



Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209

RELATÓRIO FALIMENTAR

ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA "P"

LEI 11.101/2005

REF. PROCEDIMENTO FALIMENTAR DE

**"IMPORTADORA E EXPORTADORA DE
MEDIDORES POLIMATE LTDA"**

**AÇÃO FALIMENTAR N.º
5012795-61.2018.8.21.0001**

1º Juízo da Vara Regional Empresarial
de Porto Alegre/RS

Relatório Falimentar n.º 29

5239340-14.2023.8.21.0001



SUMÁRIO

1. Introdução e contextualização	3
2. Da atualização de receitas e despesas	5
3. Considerações finais.....	10





1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Trata-se de ação de falência, distribuída em 12/11/2018, contemplando **pedido de decretação da quebra** de IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.804.541/0001-90 (a “Falida” ou “Devedora”), inaugurado por sedizente credora (art. 97, inc. IV, da Lei 11.101/2005 - a “LRJF”), alegando crédito líquido, vencido e inadimplido, superior a quarenta salários-mínimos (art. 94, inc. I, da LRJF), vide **Evento 4**, da ação n.º 5012795-61.2018.8.21.0001 (a “Ação Falimentar” ou a “Ação de Origem”).

2. Após desenvolvimento do feito, o pedido inicial culminou na prolação de respeitável sentença, em 05/04/2022, na qual sobreveio decretada a falência da Devedora, conforme **Evento 68**, da Ação de Origem. No mesmo ato, a Administração Judicial ora signatária, honrosamente, foi nomeada pelo MM. Juízo Universal, passando a empreender as diligências necessárias ao cumprimento de seu mister.

3. Serve o presente Relatório Falimentar para **atualizar informações** em vista de seus predecessores¹, com especial ênfase à **conta demonstrativa da administração, especificando com clareza a receita e a despesa**.

4. O presente Relatório, portanto, é formulado já diante da **exitosa conclusão da segunda rodada² de diligências dedicadas à unificação/organização das contas bancárias** (no Banrisul) referentes ao presente procedimento falimentar.

5. Relembra-se que, por meio de duto pronunciamento judicial (**Evento 726, DESPADEC1**, dos autos falimentares), este MM. Juízo Universal, acolhendo pretensão

¹ Os **Relatórios Falimentares anteriores** foram apresentados em 10/11/2023, 11/12/2023, 10/01/2024, 09/02/2024, 08/03/2024, 10/04/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 09/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024, 11/11/2024, 10/12/2024, 10/01/2025, 10/02/2025, 10/03/2025, 10/04/2025, 07/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025, 10/09/2025, 10/10/2025, 10/11/2025, 10/12/2025, 09/01/2026, 10/02/2026 e 10/03/2026, bem como complementarmente em 27/11/2023, 14/12/2023, 11/01/2024, 10/05/2024 e 10/06/2024, vide **Eventos 1, 11, 18, 26, 27, 30, 34, 39, 43, 47, 51, 59, 65, 73, 81, 92, 99, 107, 115, 122, 132, 143, 155, 164, 173, 182, 188, 192, 198, 204, 210 e 219**.

² Convém rememorar, pontualmente, a dita “primeira rodada” de movimentos nesse sentido de organização/consolidação das contas remonta a meados de maio/junho de 2024.





da Administração Judicial, determinou nova organização das contas da Massa Falida, nos termos propostos pelo Administrador Judicial (v.g., **Evento 697, PET1** e **Evento 711, PET1**, dos autos falimentares). Vejamos:

II. QUANTO AOS PEDIDOS DO EVENTO 711 (ORGANIZAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS):

O Administrador Judicial apresentou sua proposta para a organização das contas bancárias da Massa Falida, em atendimento à decisão deste Juízo exarada no **evento 700, DESPADEC1**, e em face de novos aportes financeiros vinculados aos autos. A proposta visa concentrar os saldos e organizar a remuneração da Administração Judicial, respeitando a determinação de que o BANRISUL não realize apurações ou cálculos. O Ministério Público, em seu parecer do **evento 719, PROMOÇÃO1**, manifestou-se favoravelmente ao deferimento dos pleitos formulados no **evento 711, PET1**.

Considerando a premente necessidade de gerir de forma eficiente e transparente os recursos arrecadados e as diretrizes já estabelecidas por este Juízo, **DEFIRO** os pedidos de organização das contas bancárias, nos termos propostos pelo Administrador Judicial e, determino:

[...]

Renove-se a expedição de ofício ao BANRISUL, a fim de que:

a. Transfira a totalidade dos valores vinculados a este feito (salvo aqueles já presentes na agência/conta 0621/124503.6-68, destinada à remuneração da Administração Judicial) para a agência/conta 0621/124501.6-81 (que concentra o saldo geral da Massa Falida). Para tanto, o BANRISUL deverá transferir a integralidade dos valores presentes nas agências/contas 0621/968445.4-26, 0621/107647.6-80 e 0621/707274.5-78 para a agência/conta 0621/124501.6-81.

b. Transfira o valor de R\$ 615.966,79 (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) da agência/conta 0621/124501.6-81 (saldo geral da Massa Falida) para a agência/conta 0621/124503.6-68 (remuneração da Administração Judicial).

c. Realize e/ou confirme a inequívoca vinculação dos valores oriundos dos depósitos de IDs n.º “020250526030296438” e n.º “020250526030296454” (exibidos no Evento 708, GUIADEP3 e GUIADEP4, com valor total de cerca de R\$ 585 mil), ao presente feito falimentar (autos n.º 5012795-61.2018.8.21.0001), informando o número da agência/conta respectiva, uma vez que tais valores ainda não se encontram visíveis no Sistema EPROC.

Evento 726, DESPADEC1, dos Autos Falimentares

6. Os resultados das novas diligências já estão contemplados no presente Relatório Falimentar, conforme detalhamento no tópico a seguir.





2. DA ATUALIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7. Até então, os últimos extratos atinentes a contas bancárias relacionadas ao procedimento falimentar estavam acostados no **Evento 219, EXTR3 e EXTR4**. Tal documentação acompanhou o Relatório Falimentar que antecedeu o presente (**Evento 219, OUT2**), o qual contemplava dados atualizados até 06/03/2026.

8. Conforme se extrai do **Evento 219, OUT2**, a soma total das verbas depositadas nas aludidas contas, em 06/03/2026, era de **R\$ 15.732.819,52** (quinze milhões e setecentos e trinta e dois mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)³.

9. Posteriormente à apresentação de tal Relatório Falimentar (em março de 2026), **não foram identificadas novas movimentações** no âmbito das contas bancárias da Massa Falida (afora a implementação de consectários – juros e correção – decorrentes dos depósitos judiciais já previamente conhecidos).

10. Em complemento, muito pontual e cordialmente, relembra-se que, em seu Relatório Falimentar apresentado no dia 10/09/2025 (**Evento 182, OUT2**), a Administração Judicial informou este D. Juízo e os demais interessados sobre a transferência de saldos entre contas ligadas ao feito falimentar, promovida pelo Banco BANRISUL, em atendimento ao pronunciamento judicial que determinou a nova organização das contas da Massa Falida (**Evento 726, DESPADEC1**, dos autos falimentares).

11. Em síntese, a Administração Judicial sinalizou ter havido a reunião dos valores da Massa Falida na agência/conta n.º 0621/124501.6-81 (que concentra o saldo

³ Tal cifra computava inclusive a soma da parcela de **R\$ 20.603,35** (vinte mil, seiscientos e três reais e trinta e cinco centavos – outrora constante da **agência/conta bancária n.º 0621/409265.8-68**, cuja incorporação à Massa Falida Objetiva ocorreu nos termos do r. pronunciamento do **Evento 501**, da Ação Falimentar), relativa à alienação do estoque (bens móveis da Massa Falida) já homologada e perfectibilizada nos autos falimentares (vide **Eventos 544, 548, 549 e 556**, da Ação Falimentar).





geral da Massa Falida) e na agência/conta n.º 0621/124503.6-68 (que contém a remuneração da Administração Judicial) (*v.g.* **Evento 182, OUT2**).⁴

12. Assim, sopesando a informação recebida da casa bancária no sentido de que novas movimentações em contas de tal tipo/natureza não seriam nem mesmo operacionalmente possíveis/realizáveis, a Administração Judicial consignou em seu Relatório Falimentar apresentado no dia 10/10/2025 que **deixaria de acostar os saldos / extratos das contas não mais vinculadas ao feito** nos relatórios subsequentes (*v.g.* **Evento 188, OUT2**).⁵

13. Por oportuno, tendo em vista a relevância da temática (e o potencial impacto nas contas da Massa Falida), registra-se que, no âmbito do **Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000**⁶, a sociedade de advogados SANTANA DE ABREU & LUBIANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S peticionou nos autos, na qualidade de assistente litisconsorcial, com fundamento no artigo 124 do CPC, apresentando suas razões para desprovimento do recurso (**Evento 21, PET1**, do r. agravo)⁷. Na sequência, houve manifestação da UNIÃO FEDERAL, pugnando pelo indeferimento do pedido de ingresso

⁴ Tais transferências foram devidamente registradas por meio da juntada dos extratos bancários da agência/contan.º 707274.5-78, 712290.5-73, 107647.6-80, 968445.4-26, 738989.5-83 e 738990.5-57 (**Evento 182, EXTR5-EXTR9**), que tiveram seus valores integralmente transferidos para a agência/conta n.º 0621/124501.6-81 e para a agência/conta n.º 0621/124503.6-68 (**Evento 182, EXTR3-EXTR4**).

⁵ Faz-se referência aos recursos alocados nas agências/contas n.º 707274.5-78, 712290.5-73, 107647.6-80, 968445.4-26, 738989.5-83 e 738990.5-57, que foram integralmente transferidos para as agências/contas n.º 0621/124501.6-81 e n.º 0621/124503.6-68 (*v.g.*, **Evento 182, OUT2 e Evento 188, OUT2**).

⁶ O Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000 foi interposto pela Fazenda Pública Credora UNIÃO FEDERAL no âmbito dos Autos Falimentares, perante a 6ª Câmara Cível do E. TJRS. Atualmente, os autos encontram-se conclusos para decisão do MM. Juízo *ad quem* (vide **Evento 26**, do Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000).

⁷ Em síntese, a sociedade peticionante sustenta a impossibilidade de compensação tributária pretendida pela UNIÃO FEDERAL, ao fundamento de que tal medida afrontaria a ordem de preferência dos créditos na falência (*v.g.*, artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005), careceria de constituição prévia à decretação da quebra (*v.g.*, artigo 122, da Lei 11.101/2005) e implicaria indevida subtração de valores já incorporados ao ativo da Massa Falida, destinados à satisfação de créditos extraconcursais e trabalhistas, sendo vedada a compensação em prejuízo de terceiros (*v.g.*, artigo 380 do Código Civil) (**Evento 21, PET1**, do Agravo de Instrumento n.º 5348300-48.2025.8.21.7000).





da referida sociedade e pelo provimento do recurso (**Evento 26, PET1**, do r. agravo)⁸, encontrando-se, atualmente, os autos conclusos para julgamento (**Evento 27**, do r. agravo).

14. Outrossim, ainda a título de contextualização/atualização geral do cenário corrente do feito falimentar (Autos Falimentares n.º 5012795-61.2018.8.21.0001), anota-se que o MM. Juízo Falimentar **deferiu tutela de urgência** para instauração de incidente voltado à apuração de eventual sucessão empresarial fraudulenta e confusão patrimonial envolvendo a sociedade KCEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. (**Evento 820, DESPADEC1**, dos Autos Falimentares).

15. Na referida ocasião, ainda, o MM. Juízo Falimentar determinou realização de diligências instrutórias e acautelatórias, homologou a proposta de honorários periciais apresentada pelo perito Márcio Lavies Bonder, no valor de R\$ 283.741,29 (cf., **Evento 780**, dos Autos Falimentares), autorizou a expedição de alvará ao Sr. Perito para levantamento do percentual de 50% do valor da perícia, em conta a ser indicada pelo Administrador Judicial, fixou prazo de 90 dias para apresentação do laudo pericial e determinou pesquisa fiscal via Infojud (**Evento 820, DESPADEC1**, dos Autos Falimentares).

16. Em cumprimento ao i. comando judicial (i.e., **Evento 820, DESPADEC1**, dos Autos Falimentares), **o Administrador Judicial indicou a conta bancária necessária à expedição do alvará determinado** e ratificou a existência de saldo bancário suficiente para seu adimplemento (**Evento 841, PET1, dos Autos Falimentares**). Realizadas as providências determinadas pelo MM. Juízo Falimentar⁹, o Ilmo. *Parquet* opinou pelo (i) do regular cumprimento da decisão proferida no **Evento 820**; (ii) pela expedição do alvará para levantamento de 50% dos honorários periciais; e (iii) pelo imediato prosseguimento da perícia contábil, com observância do prazo fixado (v.g., **Evento 845, PROMOÇÃO1**, dos

⁸ A UNIÃO FEDERAL manifesta-se, em síntese pelo indeferimento do pedido de ingresso da sociedade de advogados como assistente litisconsorcial, por ausência de interesse jurídico (artigo 119 do CPC), sustentando tratar-se de interesse meramente econômico, e, no mérito, reitera o direito à compensação de débitos e créditos recíprocos com a Massa Falida, com fundamento no artigo 122 da Lei n.º 11.101/2005 (**Evento 26, PET1**).

⁹ Salienta-se, quanto ao ponto, que já foram realizadas diligências via sistema Infojud em relação à sociedade KCEN COMERCIO E REPRESENTACOES S.A (**Evento 821**, dos Autos Falimentares), foi expedido ofício à diretoria referida sociedade (**Evento 826**, dos Autos Falimentares), assim como houve obtenção de ficha cadastral atualizada da referida sociedade junto à JUCISRS (**Evento 836**, dos Autos Falimentares).





Autos Falimentares). Atualmente, os autos se encontram conclusos para oportuna deliberação do MM. Juízo Falimentar (Evento 846, dos autos falimentares).

17. Feitos esses esclarecimentos e atualizações, apresenta-se, o quadro sinóptico dos saldos atualizados das contas relacionadas ao feito falimentar (incluindo as agências/contas utilizadas anteriormente à primeira organização/consolidação das contas em meados de maio/junho de 2024)¹⁰ e já contemplando os créditos mais recentemente identificados¹¹.

Agência	Conta	Saldo em 06/02/2026	Saldo em 06/03/2026	Saldo em 06/04/2026
621	427506.8-64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	427505.8-76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	653783.5-79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	411244.8-78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	409265.8-68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	124501.6-81	R\$ 14.922.177,77	R\$ 15.015.595,30 ¹²	R\$ 15.107.446,38 ¹³
621	124503.6-68	R\$ 712.762,10	R\$ 717.224,22 ¹⁴	R\$ 721.611,49 ¹⁵
621	707274.5-78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁶

¹⁰ Quais sejam: 621/427506.8-64; 621/427505.8-76; 621/653783.5-79; e 621/411244.8-78.

¹¹ A saber:

- Agência/Conta n.º 0621/707274.5-78, referente a valores oriundos de *liberação de penhora* nos autos n.º 0032115-70.2020.8.26.0100/SP (aportados vide **Evento 571**, dos Autos Falimentares);
- Agência/Conta 0621/712290.5-73, referente a valores oriundos de *precatório federal* (autos n.º 5086596 55.2021.4.04.7100 e n.º 5035903-22.2023.4.04.9388), vide **Evento 597**, dos Autos Falimentares;
- Agência/Conta 0621/107647.6-80, referente à *alienação dos ativos marcários* da Massa Falida, vide **Eventos 602, 606, 607 e 608**, da Ação Falimentar;
- Agência/Conta 0621/968445.4-26, originada do cumprimento do *Ofício n.º 10081807681*, pelo Bannisul, vide **Evento 676**, dos Autos Falimentares. A destinação/organização de tal conta poderá ser alterada a partir da apreciação judicial do **Evento 711, PET1**, da Ação Falimentar;
- Agência/Conta 0621/738989.5-83, referente a valores oriundos de *precatório federal* (autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100 e n.º 5012468-82.2024.4.04.9388), vide **Evento 708**, dos Autos Falimentares; e
- Agência/Conta 0621/738990.5-57, também referente a valores oriundos de *precatório federal* (autos n.º 5001146-13.2022.4.04.7100 e n.º 5012468-82.2024.4.04.9388), vide **Evento 708**, dos Autos Falimentares.

¹² Vide **Evento 219, EXTR3**.

¹³ Vide **EXTR3**, ora anexado.

¹⁴ Vide **Evento 219, EXTR4**.

¹⁵ Vide **EXTR4**, ora anexado.

¹⁶ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.





Agência	Conta	Saldo em 06/02/2026	Saldo em 06/03/2026	Saldo em 06/04/2026
621	712290.5-73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁷
621	107647.6-80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁸
621	968445.4-26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ¹⁹
621	738989.5-83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ²⁰
621	738990.5-57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ²¹
SOMA TOTAL		R\$ 15.634.939,87	R\$ 15.732.819,52	R\$ 15.829.057,87

18. Por fim, rememora-se que a **agência/conta n.º 0621/124501.6-81 concentra o saldo geral da Massa Falida** (anterior aos novos aportes noticiados), ao passo que a **agência/conta n.º 621/124503.6-68 congrega a remuneração da sindicância** apurada à luz dos ativos já efetivamente arrecadados/trazidos ao caixa da Massa Falida (também anterior aos novos aportes noticiados), conforme inteligência do já mencionado e douto pronunciamento do MM. Juízo Falimentar (**Evento 434**, dos Autos Falimentares).

¹⁷ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 182, OUT2**.

¹⁸ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.

¹⁹ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.

²⁰ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.

²¹ Conta inativa, tal qual exposto ao **Evento 188, OUT2**.





3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19. O presente Relatório Falimentar, elaborado e **atualizado** pela Administração Judicial, refletindo disposições do **artigo 22, inciso III, alínea “p”**, da LRJF, com exposição das principais movimentações relevantes quanto aos ativos e ao fluxo de caixa da Massa Falida, é ora apresentado, **abarcando informações disponíveis até 06 de abril de 2026**, em observância ao prazo legal, fixado no dispositivo antes mencionado.

20. Relembra-se, outrossim, que os valores provenientes da **alienação do estoque (bens móveis) da Massa Falida** já se encontram incorporados às rubricas informadas acima. Tais bens, conforme narrado em Relatórios anteriores, tiveram sua alienação/liquidação concluída/homologada/perfectibilizada após a frustração de sua alienação em leilão (três chamadas), sendo posteriormente alvo de proposta de aquisição por uma sociedade interessada, vide **Eventos 544, 548, 549 e 556**, da Ação Falimentar.

21. No que tange às diligências voltadas à **alienação/liquidação dos ativos marcários da Massa Falida** (marcas registradas no INPI), verificou-se o sucesso do leilão realizado, com arrematação em terceira chamada, no valor de R\$ 2.000,00, vide **Eventos 602, 606 e 607**, da Ação Falimentar. Há notícia de depósito do valor em questão dos autos falimentares (**Evento 608**), cujos valores já foram considerados no **Evento 164, EXTR7**.

22. Foram apresentadas em Relatórios Falimentares anteriores (por todos: **Evento 164, OUT2**) as informações relativas ao **cumprimento, pelo Banrisul, do Ofício n.º 10081807681**, oriundo do MM. Juízo Falimentar.

23. Igualmente, foram contempladas em Relatórios Falimentares anteriores as informações disponíveis a respeito do **aporte de recursos** nos autos falimentares, provenientes de **precatórios federais**, conforme ilustrado no **Evento 708**, da Ação Falimentar (*v.g.*, **Evento 164, OUT2** e **Evento 173, OUT2**, destes autos).

24. Outrossim, foram contempladas no presente Relatório Falimentar as **informações relacionadas à segunda rodada de organização das contas bancárias**





promovida pelo Banco Bannrisul, consoante deferimento por meio de ordem judicial exarada no **Evento 726, DESPADEC1**, dos autos falimentares, nos termos delineados no **Tópico 2** do presente Relatório.

25. Por fim, **no que tange aos encaminhamentos**, opina a Administração Judicial, muito respeitosamente, pelo recebimento e processamento do presente Relatório Falimentar, nos moldes de Estilo, com a subsequente intimação do Ministério Público, para fins de ciência/parecer.

Sem mais para o momento, **renovando** os votos de estima e apreço e a cordial lembrança de que os préstimos desta Administração Judicial seguem à pronta disposição deste MM. Juízo, subscreve o gestor falimentar.

Porto Alegre, RS, 13 de abril de 2026.

MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
OAB/RS 56.246 | OAB/SP 508.828 | CORECON/RS 7209
Administrador Judicial

